

Requerimento de Benefícios PLANO SETORIAL FIEMG PREVIDÊNCIA

DADOS DO PARTICIPANTE					
Nome:			Matrícula:		
Data de Nascimento:	ldentidade:		CPF:		
Endereço residencial:			Número:		
Complemento:	Bairro:		Cidade:		
Estado:	CEP:		País:		
Telefone: ()	Celular: ()	Outros: ()		
E-mail:					
Instituidor Setorial: SESI SENAI IEL FIEMG CIEMG					
Afiliado Setorial:					
Data de Inscrição ao Plano:/	ta de Inscrição ao Plano:/ Data de desligamento:/				
Condição: Participante Ativo Data do Benefício://	Participante Rem		icipante Vinculado [Beneficiário	
BENEFÍCIO					
Benefício Programado Ben	nefício por Invalidez	☐ Benefic	io por morte		
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO	POR MORTE				
Nome	CPF	Nascimento	Percentual de Rateio (*)	Telefone	
(*) A soma dos percentuais deverá resultar					
Declaro estar ciente que deverei manter m	neus dados cadastrais e os	dados de meus depe	ndentes atualizados junto	à Mais Previdência.	
DADOS PARA CRÉDITO BANCÁRIO					
Nome do Assistido:	-		CPF:		
Banco:	Agência:		Conta:		
Tipo de conta: Conta Corrent	e 🔲 Conta Pa	oupança			



Requerimento de Benefícios PLANO SETORIAL FIEMG PREVIDÊNCIA

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO

Registro de Identidade

Data:

- CI e CPF do participante e beneficiário (s)
- Comprovante de dados bancários para crédito
- Certidão de Óbito (Em caso de solicitação do Benefício por Morte)
- Carta de Concessão do Benefício por Invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social (Em caso de Solicitação do Benefício por Invalidez)
- Perícia médica indicada pela Entidade ou pela Sociedade Seguradora (Em caso de Solicitação do Benefício por Invalidez)

SOLICITAÇÃO
Solicito a Mais Previdência o Benefício acima, obedecidas às disposições regulamentares vigentes, com as quais estou de pleno acordo.
Solicito também que o pagamento seja realizado de acordo com a opção abaixo assinalada:
Renda Mensal por um período de: meses (mínimo, 60 (sessenta) meses e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) meses)
Renda Mensal em Percentual do Saldo de Contas: % (Entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)
Parcela do saldo das Contas de Participante em pagamento único de% (0 a 20%)
🗌 Pagamento de Parcela Única, da Totalidade do Saldo da Conta Individual Decorrentes de Invalidez, Doença ou Moléstia Grave
Opto por receber o Abono Anual
DO PAGAMENTO ART 36, 37 e 38
Art. 36 - Os Benefícios assegurados pelo Plano Setorial FIEMG Previdência são: I - Benefício Programado destinado aos Participantes, reversível aos Beneficiários sob a forma de Benefício por Morte de Assistido; II - Benefícios de Risco: a) Benefício por Invalidez, destinado aos Participantes; e b) Benefício por Morte de Participante, destinado aos Beneficiários dos Participantes.
Art. 37 - Os Benefícios assegurados pelo Plano Setorial FIEMG Previdência serão calculados considerando os dados do Participante ou do seu grupo familiar, conforme o caso, na Data de Cálculo do Benefício, e serão pagos na forma de Renda Mensal, mediante opção por uma das seguintes modalidades, escolhida no ato do seu requerimento, observadas as demais condições definidas neste artigo: I - Renda Mensal por Prazo Determinado, calculada mediante aplicação sobre o saldo da Conta Individual Benefício Concedido de fator financeiro, considerando o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) meses, com intervalos em múltiplos de 12 (doze) meses, a critério do Participante; ou II - Renda Mensal em Percentual do Saldo de Contas, calculada pela aplicação sobre o saldo da Conta Individual Benefício Concedido de percentual, escolhido pelo Participante, entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento);
Art. 38 - Será facultado ao Assistido, na Data de Cálculo do Benefício, optar por receber em prestação única, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do saldo total da Conta Individual Benefício Concedido, sendo o valor restante transformado em Renda Mensal, respeitadas as demais disposições deste artigo. § 1º - O percentual previsto no caput deverá ser revisto quando o valor monetário da Renda Mensal inicial for inferior ao piso da URP. § 2º - Quando o valor monetário da Renda Mensal inicial, após aplicação do disposto no §1º, não resultar em valor superior ao piso, a totalidade da Conta Individual Benefício Concedido será paga de única vez ao Assistido, encerrando-se, com o pagamento, todos os compromissos do Plano Setorial FIEMG Previdência para com ele e seus Beneficiários.
Data:/ Assinatura:
RESERVADO À MAIS PREVIDÊNCIA

Assinatura: